



Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

Processo: 202140600792

Dados do Processo:

Número Único 0032951-42.2021.8.25.0001	Classe Procedimento Comum Cível	Processo Origem --
Tipo Eletrônico	Competência Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito	Segredo N (Não)
Distribuição 10/08/2021	Impedimento/Suspeição N (Não)	Valor da Causa --

Status do Processo:

Situação JULGADO	Data Julgamento 04/03/2022	Número da Caixa de Arquivamento --
Fase ARQUIVADO		

Assuntos do Processo:

DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

Partes do Processo:

Tipo Requerente	Nome JOSE CLEDSON SANTOS MATIAS	Representantes e Filiação Representante(s) da Parte: Advogado: JEAN ALMEIDA CARDOSO - 9797/SE
Requerido	SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO DE SEGURO DPVAT	Representante(s) da Parte: Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592/SE

Passe o cursor sobre os termos escritos dessa forma para visualizar o seu significado.

Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
05/04/2022 10:42:54	Arquivamento Definitivo	{Arquivamento >> Definitivo} (...)ressaltando-se que esses valores só poderão ser cobrados se houver comprovação da modificação no estado econômico do vencido no prazo de até 05 (cinco) anos contados do trânsito em julgado desta decisão, nos termos do art. 98, §3º, do CPC. Custas Judiciais Finais Não Exigíveis	Arquivo Eletrônico	Não
05/04/2022 10:41:23	Trânsito em Julgado	{Trânsito em julgado} Em, 01/04/2022.	Secretaria	Não
10/03/2022 15:47:02	Certidão	Aguardando decurso do prazo recursal.	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
04/03/2022 05:05:31	Julgamento	{Julgamento >> Com Resolução do Mérito >> Improcedência} (...) Diante do exposto, extingo o feito, com resolução do mérito, JULGANDO IMPROCEDENTE a pretensão autoral, com fulcro no art. 487, I, do CPC. Condene a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios sucumbenciais, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, observando o que dispõe o art. 85, §2º, do CPC, ressaltando-se que esses valores só poderão ser cobrados se houver comprovação da modificação no estado econômico do vencido no prazo de até 05 (cinco) anos contados do trânsito em julgado desta decisão, nos termos do art. 98, §3º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, certifique-se e, após as devidas cautelas de praxe, arquivem-se os autos.	Secretaria	07/03/2022
30/01/2022 10:30:12	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSYIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Juiz	Não
26/01/2022 09:00:11	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
26/01/2022 08:59:42	Certidão	Certifico que, ambas as partes apresentaram manifestações acerca do laudo pericial, tempestivamente, nos dias 16/12/2021 e 25/01/2022. Torno conclusos.	Secretaria	Não
25/01/2022 08:03:46	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSYIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
24/01/2022 11:29:20	Certidão	Aguardando decurso de prazo.	Secretaria	Não
20/01/2022 19:40:37	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} (...) Examinando os autos, constata-se que apenas a parte autora se manifestou acerca do laudo pericial, consoante se observa na petição apresentada em 16/12/2021 (fls. 122/125) Diante disso, certifique a secretaria se houve o decurso do prazo para manifestação acerca do laudo pericial, haja vista que a parte requerida foi intimada para tanto através do despacho publicado em 07/12/2021 (fls. 120), bem como se tal parte apresentou manifestação tempestivamente. No mais, em razão do teor da certidão exarada em 11/01/2022 e considerando o que determina a cláusula segunda do Convênio nº 14/2018, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, o valor dos honorários do perito deve ser de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais). Registre-se que, com base no ofício encaminhado pela Coordenadoria de Perícias e avistável às fls. 129/147, em decorrência do mutirão realizado entre 29/11/2021 a 03/12/2021, o perito Carlos Tadeu, subscritor do laudo pericial de fls. 111/113, realizou 19 perícias (fls. 137/139 – estando este feito dentre os processos elencados), de que forma que foi depositada a quantia de R\$ 4.750,00 (fls. 147). Diante disso, uma vez que já foi confeccionado o respectivo alvará, consoante certidão datada de 13/01/2022, com sua assinatura, intime-se o perito a fim de que retire o Alvará Judicial. Cumpridas as determinações acima elencadas, volvam os autos conclusos.	Secretaria	21/01/2022

Disque TJ/SE: 0800.079.0008

Opção (4) **Consulta processual** – para acompanhar o andamento do seu processo;

Opção (5) **Ouvidoria** – para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.

Explicações sobre a Consulta Processual